

2. Dispensar MICHEL DE SOUZA LIMA, analista judiciário, área judiciária, da função comissionada de assistente de chefia, nível FC-4, da Secretaria Judiciária.

3. Designar MICHEL DE SOUZA LIMA, analista judiciário, área judiciária, para exercer a função comissionada de chefe da Seção de Procedimentos Diversos, nível FC-5, da Coordenadoria de Processamento, da Secretaria Judiciária.

4. Designar BRUNO STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA, técnico judiciário, área administrativa, para exercer a função comissionada de assistente de chefia, nível FC-4, da Secretaria Judiciária.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno, e com base no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e nos arts. 2º, inciso II e 3º da Resolução nº 20.703/2000,

Nº 311/2005 – RESOLVE designar LUCILENE CUSTÓDIO DA SILVA, técnico judiciário, área apoio especializado, digitação, como substituta da chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, nível FC-5, da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, no período de 26.7 a 16.8.2005.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno, e com base no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e nos arts. 2º, inciso II e 3º da Resolução nº 20.703/2000,

Nº 312/2005 – RESOLVE designar VITOR MORAES SOARES, técnico judiciário, área administrativa, como substituto do chefe da Seção de Procedimentos Diversos, nível FC-5, da Coordenadoria de Processamento.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo-TSE nº 4.532/2005,

Nº 313/2005 – RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 309R0186, para acompanhar e fiscalizar a

execução do Contrato-TSE nº 19/2005, firmado com a empresa Encom Comércio e Representações Ltda., e que tem por objeto a locação, em caráter emergencial, de um *no-break*, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2ª Designar o servidor ERASMO DE CASTRO LEITE JUNIOR, matrícula nº 30900548, como seu substituto.

Art. 3ª Esta portaria entra em vigor nesta data.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 316/2005 – RESOLVE: Art. 1ª Disciplinar a utilização do Circuito Fechado de Televisão (CFTV), para fins exclusivos de segurança, no âmbito do Edifício Sede e dos anexos do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2ª A operacionalização do CFTV ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), por meio da Seção de Segurança, assegurada a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3ª O CFTV é um sistema dotado de gravação ininterrupta (24h) das imagens captadas pelas câmeras de vídeo de segurança, que serão armazenadas e arquivadas em meio digital, de acordo com procedimentos técnicos e operacionais descritos em manual do fabricante.

Art. 4ª As câmeras de vídeo poderão ser instaladas em áreas de circulação, interna e externa, do prédio e imediações, sendo vedada a instalação em áreas de uso íntimo, como banheiros e vestiários.

Parágrafo único. As instalações ou alterações de local das câmeras de vídeo deverão ser autorizadas pelo secretário de Administração, mediante laudo técnico da Assessoria de Arquitetura e Engenharia/SA.

Art. 5ª Serão afixados avisos em locais de fácil visualização informando da existência de monitoramento por meio de câmera de vídeo.

Art. 6ª O acompanhamento das imagens produzidas pelo CFTV será feito pela Seção de Segurança, em sala restrita, com acesso exclusivo aos responsáveis pela operacionalização do sistema, devendo permanecer sempre fechada.

§ 1ª O acesso do pessoal do quadro operacional às salas de monitoramento do CFTV ocorrerá mediante a utilização de cartão magnético ou número de acesso individual, e reconhecimento positivo da leitura biométrica da geometria da mão.